



4298860



00135.225767/2023-19



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
Coordenação-Geral das Políticas de Direitos da Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade e Discriminação Múltipla

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA**RESULTADO DEFINITIVO EDITAL 01/2024**

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, torna público o Resultado Definitivo do Edital nº 01/2024, que dispõe sobre o chamamento público das Entidades da Sociedade Civil para celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto o fortalecimento e a preservação da cultura de pessoas idosas de Povos e Comunidades Tradicionais.

- Foram submetidas à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 as propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, por meio da Plataforma Transferegov.br, cadastradas e enviadas para análise até as 23:59 horas do dia 17 de março de 2024.
- As propostas habilitadas e enviadas para análise que foram aprovadas e classificadas constam no Anexo I, conforme critérios estabelecidos no item 7.14 do Edital.
- As propostas eliminadas, em desacordo com os itens 4.2, 7.8, 7.9, 7.10 e 7.18 constam no Anexo II.
- Conforme o item 7.24 do Edital, foram considerados os recursos apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar, por meio da plataforma eletrônica Transferegov.br, até as 23h59 do dia 07 de abril de 2024. O resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado definitivo do Edital constam no Anexo III.
- O resultado definitivo do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, com a classificação das propostas, sendo selecionadas até 6 (seis) propostas, divididas pelo Eixo Cultura e pelo Eixo Economia Sustentável, sendo pelo menos 3 (três) por cada eixo, conforme critérios estabelecidos no item 1.3 do Edital, consta no Anexo IV.

assinado eletronicamente

ALEXANDRE DA SILVA

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

ANEXO I - PROPOSTAS APROVADAS E CLASSIFICADAS

	Nome da OSC	UF	Nº da Proposta	Eixo	Resultado Final	Pontuação
1	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS CARRASCO	AL	000571/2024	Economia Sustentável	Classificada	25
2	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO JAQUEIRA	AL	000566/2024	Cultura	Classificada	25
3	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS EM MUTIRAO	AP	000518/2024	Cultura	Classificada	25
4	TENDA DE UMBANDA FILHOS DE OXALA E YEMANJA	PR	000332/2024	Cultura	Classificada	25
5	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO E ADJACÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG - ACMQSS	MG	000556/2024	Economia Sustentável	Classificada	25
6	ASSOCIAÇÃO CULTURAL OJU OMI	BA	000538/2024	Economia Sustentável	Classificada	24,5
7	CENTRO ESPÍRITA EGBE ILE IYA OMIDAYE ASE OBALAYO	RJ	000510/2024	Cultura	Classificada	22,5
8	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PIJAHYRY XIPAIA	PA	000554/2024	Economia Sustentável	Classificada	21
9	INSTITUTO GENESIS DE EDUCAÇÃO - GENESIS	MA	000568/2024	Cultura	Classificada	21
10	CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA	DF	000278/2024	Cultura	Classificada	21
11	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MOCOTO	PE	000263/2024	Cultura	Classificada	20,5
12	INSTITUTO MATRIZ - POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA	DF	000578/2024	Cultura	Classificada	20
13	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ENGENHO DA PONTE	BA	000201/2024	Economia Sustentável	Classificada	20
14	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REINO DE OXUM MIWA	RS	000555/2024	Cultura	Classificada	19,5

15	ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS REMANESCENTE DO QUILOMBO DE MARIA PRETA	BA	000572/2024	Economia Sustentável	Classificada	19,5
16	INSTITUTO NOVA AMAZÔNIA - INA	PA	000532/2024	Cultura	Classificada	19,5
17	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ARTESA KAPINAWA	PE	000262/2024	Cultura	Classificada	19
18	SOCIEDADE BENEFICENTE ILE AXE OPO AGANJU	BA	000553/2024	Cultura	Classificada	19
19	INSTITUTO MAGNA MATER	AL	000311/2024	Cultura	Classificada	18,5
20	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS R. DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE QUILOMB. SANTO ANTONIO E CANAFISTULA	SE	000241/2024	Cultura	Classificada	18,5
21	AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	MA	000562/2024	Cultura	Classificada	18
22	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	MG	000515/2024	Cultura	Classificada	17,5
23	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN	RN	000487/2024	Cultura	Classificada	17,5
24	INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET	SP	000388/2024	Cultura	Classificada	16,5
25	INSTITUTO MANOEL TEIXEIRA CAMPOS - GALEGO TEIXEIRA	PE	000240/2024	Cultura	Classificada	15
26	INSTITUTO NACIONAL DE CONSULTORIA INDÍGENA DE ETNO SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAL- AKUA BRASIL	BA	000541/2024	Economia Sustentável	Classificada	13,5
27	DIVULGA CIÊNCIA	GO	000304/2024	Cultura	Classificada (Após análise do recurso interposto)	13,5
28	ASSOCIAÇÃO DE ECOTURISMO PATAXO DE ALDEIA VELHA	BA	000580/2024	Economia Sustentável	Classificada	13
29	INSTITUTO OPORTUNIZANDO O SABER	AM	000577/2024	Cultura	Classificada	12,5
30	UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA	BA	000505/2024	Economia Sustentável	Classificada	12

ANEXO II - PROPOSTAS ELIMINADAS

Conforme previsto no Edital nº 01/2024, foram eliminadas as propostas que descumpriram os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2024 e nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

	Nome da OSC	UF	Nº da Proposta	Eixo	Motivo da Eliminação (item do Edital)
1	ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DA VIDA	TO	000576/2024	Cultura	Eliminado conforme item 7.18 - I do Edital de Chamamento Público (pontuação total for inferior a 12 (doze) pontos)
2	ASSOCIAÇÃO PORTAL CATARINAS	SC	000558/2024	Cultura	Eliminado conforme item 7.18 - I do Edital de Chamamento Público (pontuação total for inferior a 12 (doze) pontos)
3	VIDA DIGNA	PA	000548/2024	Economia Sustentável	Eliminado conforme item 7.18 - II do Edital de Chamamento Público (recebeu nota "zero" nos critérios de julgamento B)
4	INSTITUTO CASA DAS ATTALÉAS - ICA	MA	000484/2024	Economia Sustentável	Eliminado conforme item 7.18 - II do Edital de Chamamento Público (recebeu nota "zero" nos critérios de julgamento C)
5	FUNDAÇÃO DIOGENES QUARESMA	PI	000224/2024	Cultura	Eliminado conforme item 7.18 - II do Edital de Chamamento Público (recebeu nota "zero" nos critérios de julgamento C)
6	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	SE	000434/2024	Cultura	Eliminado conforme item 7.18 - II do Edital de Chamamento Público (recebeu nota "zero" nos critérios de julgamento B)
7	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS CARDEAIS - ACC	CE	000334/2024	Economia Sustentável	Eliminado conforme item 7.18 - II do Edital de Chamamento Público (recebeu nota "zero" nos critérios de julgamento B)
8	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA	SP	000325/2024	Cultura	Eliminado conforme item 7.18 - II do Edital de Chamamento Público (recebeu nota "zero" nos critérios de julgamento B)
9	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL RASO DA CATARINA	BA	000579/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
10	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE	ES	000565/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
11	CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES AFRO BRASILEIRA YLE ASE EGI OMIN	RJ	000564/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)

12	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	MA	000561/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
13	INSTITUTO AMAZÔNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E AMBIENTAL	PA	000557/2024	Economia Sustentável	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
14	ONG ALVORECER BAHIA	BA	000552/2024	Economia Sustentável	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
15	ESPAÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA ZONA OESTE	RJ	000549/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
16	AMACA-ASSOCIAÇÃO MANGARATIBENSE DE APOIO A CULTURA E A ARTE	RJ	000547/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
187	FEDERAÇÃO PAULISTA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	SP	000544/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
18	INSTITUTO BOGEA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E MÚSICA	DF	000542/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
19	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE PALMEIRA DOS INDIOS-AAPIPIAL	AL	000535/2024	---	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
20	ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL	SC	000533/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
21	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO DE BALBINO	CE	000524/2024	Economia Sustentável	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
22	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE	MT	000504/2024	Cultura	Eliminado conforme item 7.18 - II do Edital de Chamamento Público (recebeu nota "zero" nos critérios de julgamento A)
23	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BATINGAS	AL	000500/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
24	COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES, AGRICULTORES E EXTRATIVISTAS DA RESEX CUNIA	RO	000486/2024	Economia Sustentável	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e

					Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
25	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CASCALHEIRA	PA	000457/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
26	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REINO DE OXUM MIWA	RS	000446/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
27	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE CORURUPE	AL	000425/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
28	ASSOCIAÇÃO ETNO DESENVOLVIMENTO MUZANZU QUILOMBO DE PITANGA DOS PALMARES	BA	000424/2024	Economia Sustentável	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
29	FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS	TO	000394/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
30	CENTRO SOCIAL SANTA LUZIA	RN	000367/2024	Economia Sustentável	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
31	ASSOCIAÇÃO VIVA BEM A IDADE QUE TEM	SP	000335/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
32	NÚCLEO DE APOIO A POPULAÇÃO RIBEIRINHA DA AMAZÔNIA	SP	000320/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
33	CASA DE BARRO AÇÕES CULTURAIS	BA	000316/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
34	COMUNIDADE MORADA DA PAZ	RS	000281/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
35	INSTITUTO BRASILEIRO PARA EDUCAÇÃO E NEGÓCIOS	SP	000272/2024	---	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)

36	INSTITUTO ECOVIDA	AP	000250/2024	Economia Sustentável	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
37	COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS, ECOLOGIA, CULTURA E CIDADANIA - CDHEC	RN	000246/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
38	INSTITUTO CHEIRO DE GENTE	PA	000235/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
39	INSTITUTO AMAZÔNIA EQUATORIAL-AME	AM	000231/2024	Economia Sustentável	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
40	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO A MULHER PARAENSE	PA	000225/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
41	LAR DA VELHICE ISABEL OLIVEIRA RODRIGUES	RS	000221/2024	---	Eliminado conforme item 7.18 - II do Edital de Chamamento Público (recebeu nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D))
42	ASSOCIAÇÃO - RECREIO SOLIDÁRIO	RJ	000216/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
43	ASSOCIAÇÃO BRASIL SAÚDE & AÇÃO - BRASA	SP	000209/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
44	ASSOCIAÇÃO ESPORTE SOLIDÁRIO GUSTAVO ELIAS - AESGE	MG	000207/2024	---	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
45	LAR DA VELHICE SUZANA WESLEY	RS	000206/2024	---	Eliminado conforme item 7.18 - II do Edital de Chamamento Público (recebeu nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D))
46	INSTITUTO MIRA COSTA	PA	000204/2024	Cultura	Eliminado conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)
47	INSTITUTO BRASILEIRO CULTURAL E SOCIOEDUCATIVO/IBC	AP	000202/2024	Economia Sustentável	Eliminado conforme item 7.18 - II do Edital de Chamamento Público (recebeu nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D))
48	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS - AFAS	SP	000456/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
49	CENTRO SOCIAL SANTA LUZIA	RN	000366/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
50	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS EM MUTIRÃO	AP	000265/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")

51	INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARA	CE	000232/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
52	CENTRO ESPIRITA SAO GERONIMO	PE	000264/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
53	SOCIEDADE COMUNITÁRIA BOMINFA	BA	000574/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
54	CENTRO DE AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	PR	000570/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
55	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA VAZ PEREIRA	MG	000569/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
56	ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES INDIÍGENAS PATAXOS DE COROA VERMELHA	BA	000560/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
57	ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLORICAS DE MATO GROSSO	MT	000551/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
58	ASSOCIAÇÃO AWA AÇÕES AFIRMATIVAS	BA	000550/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
59	INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO SOCIAL - SOLIS	MA	000540/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
60	INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO SOCIAL - SOLIS	MA	000539/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
61	INSTITUTO CATITU - ALDEIA EM CENA	SP	000537/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
66	INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO SOCIAL - SOLIS	MA	000534/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
63	CENTRO ESPIRITA EGBE ILE IYA OMIDAYE ASE OBALAYO	RJ	000531/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
64	CENTRO ESPIRITA EGBE ILE IYA OMIDAYE ASE OBALAYO	RJ	000530/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
65	INSTITUTO NOVA AMAZÔNIA - INA	PA	000529/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
66	INSTITUTO NOVA AMAZÔNIA - INA	PA	000528/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
67	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A EDUCACAO E CULTURA	PI	000511/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
68	INSTITUTO NOVA AMAZÔNIA - INA	PA	000509/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
69	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	PR	000502/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
70	INSTITUTO NOVA AMAZÔNIA - INA	PA	000491/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
71	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO CRUZ DA MENINA	PB	000481/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
72	INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL-MANDU LADINO	PI	000465/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
73	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA	RJ	000443/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da

					proposta "enviada para análise")
74	INSTITUTO NOVA AMAZÔNIA - INA	PA	000441/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
75	INSTITUTO NOVA AMAZÔNIA - INA	PA	000429/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
76	INSTITUTO GENESIS DE EDUCAÇÃO - GENESIS	MA	000423/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
77	ABRIGO DE IDOSOS "RECANTO DO VOVO" DE PRESIDENTE EPITÁCIO	SP	000375/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
78	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS BAIANAS DE ACARAJE, MINGAU, RECEPTIVO E SIMILARES	BA	000355/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
79	INSTITUTO RUNYN PUPYKARY YAWANAWA - RUNYN	AC	000327/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
80	INSTITUTO MUDANDO VIDAS PARA UM FUTURO MELHOR	RJ	000317/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
81	INSTITUTO TOCAR	DF	000313/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
82	CASARÃO BRASIL - ASSOCIACAO LGBTI	SP	000310/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
83	INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL-MANDU LADINO	PI	000297/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
84	INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ	CE	000296/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
85	AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE PORTEIRINHA	MG	000275/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
86	INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHEK	MA	000269/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
87	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS	RJ	000268/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
88	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTES CASA DE BAMBAS	RJ	000267/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
89	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXAO	AL	000251/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
90	INSTITUTO ECOVIDA	AP	000249/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
91	INSTITUTO PAULINA - IP	AM	000227/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
92	INSTITUTO ABILIO PONTES	AM	000218/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
93	LAR SÃO ROQUE	PR	000217/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
94	INSTITUTO ABILIO PONTES	AM	000214/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
95	CLUBE DE MÃES COMUM UNIÃO	AM	000212/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")

96	AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	BA	000210/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")
97	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA BERE XIKRIN DA TI BACAJA	PA	000236/2024	---	Eliminado conforme item 7.10 do Edital de Chamamento Público (Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise")

ANEXO III - RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Nome da OSC	UF	Nº da Proposta	Descrição do Recurso	Resultado da Análise	Justificativa
1 ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS REMANESCENTE DO QUILOMBO DE MARIA PRETA	BA	000572/2024	“Ocorre que, após a análise deste Ministério, em atenção as manifestações expostas e de acordo com o resultado publicado, fomos classificadas no sexto (6º) lugar, o que nos exclui de financiamentos previsto neste edital. Infelizmente não tivemos conhecimentos sobre a justificativa com relação a esta classificação como também os possíveis e devidos encaminhamentos que poderiam melhor classificar nossa proposta.”	Indeferido	Informamos que a pontuação obtida foi a seguinte: A (4 + 2 + 2)= 8; B = 4; C = 1; D = 4; E = 0,5; F = 1; G = 1 Total= 19,5 Conforme item 8.1, somente na fase de celebração da parceria com as OSCs selecionadas haverá a solicitação de “ajustes/Complementação do plano de trabalho (no Transferegov.br) e regularização de documentação, se necessário”. Vale ressaltar que a princípio, conforme item 1.3, do Edital de Chamamento, a princípio, poderão ser selecionadas até 6 (seis) propostas, divididas pelo Eixo Cultura e pelo Eixo Economia Sustentável, observando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento, assim as 6 propostas selecionadas obtiveram notas 25 (vinte e cinco) e 24,5 (vinte e quatro e meio) respectivamente. Logo, a posição real na classificação da proposta 000572/2024 não é o 6º lugar, mas o 15º lugar conforme consta no ANEXO I - PROPOSTAS APROVADAS E CLASSIFICADAS, do Resultado de Chamada Pública, anexado ao resultado da análise preliminar no Transferegov.br e divulgado na página do sítio eletrônico oficial do MDHC/SNDPI na internet (https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoaidosa/editais)
2 ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE	ES	000565/2024	“Não obstante ao resultado preliminar disponibilizado pela Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, entendemos pela necessidade de sua revisão conforme fundamentos que seguem. Apesar de constar no edital a necessidade de envio da Declaração constante no Anexo X, no momento de submissão da proposta não havia campo específico para o envio da referida declaração. Ademais, o Edital em seu item 4.2 apresentou omissão ao não indicar o local onde deveria ser apresentada a Declaração. De outro lado, o único campo disponibilizado para o envio de arquivos em PDF no momento de submissão da proposta estava nomeado como “Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta”, não fazendo qualquer menção a tratar-se de local para inserção da Declaração. Por fim, cumpre esclarecer que, conforme devidamente demonstrado por meio das documentações já apresentadas, possuímos longo histórico de atuação com a população idosa pertencente a Comunidades Tradicionais e Povos Originários, especialmente a comunidade indígena, de modo que o projeto seria de extrema importância para manutenção de nossas atividades e continuidade do Coral Indígena e italiano. Oportunamente, crentes de seu discernimento, encaminhamos no presente momento a referida Declaração, pugnando que seja revisto o resultado preliminar com nossa aprovação.”	Indeferido	O Edital de Chamamento Público 1/2024 no item 4.2 - III informou que para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deveriam cumprir a exigência de apresentar a proposta na Plataforma Transferegov.br, conforme Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e subaba "Dados", devendo os anexos serem inseridos na subaba "Dados - Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta". Logo, não houve omissão quanto o local para anexar a documentação necessária, exigida no certame.
3 INSTITUTO AMAZÔNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E AMBIENTAL	PA	000557/2024	“Solicito reconsideração da análise preliminar, considerando que houve um equívoco em não enviar a declaração de ciência e concordância, e a mesma segue em anexo. Nossa entidade está a disposição para esclarecimentos.”	Indeferido	Informamos que no Edital de Chamamento Público 1/2024 no item 4.2 - III, informa que para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deveriam cumprir a exigência de apresentar a proposta na Plataforma Transferegov.br conforme Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e subaba "Dados", devendo os anexos serem inseridos na subaba "Dados - Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta". Considerando, ainda que a apresentação do documento "Declaração de Ciência e Concordância" era exigência para participar do Edital de Chamamento Público 1/2024, conforme item 4.2 - II, informamos que esta Comissão de Seleção não considerará a documentação apresentada fora do prazo legal estabelecido no Edital de Chamamento Público 1/2024.

4	ESPAÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA ZONA OESTE	RJ	000549/2024	<p>"cadastrei a proposta 000549/2024 para o Edital Nº1/2024, da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Minha proposta foi eliminada "conforme item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público (declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção)". Todavia, no meu entendimento, esse documento só haveria de ser enviado na fase de celebração, como consta na Etapa 1 "Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação de plano de trabalho e COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA e de que não incorre(m) nos impedimentos (vedações) legais. Ainda, o fato de não estar aberto o campo Requisitos para Celebração, bem como a aba de anexos, contribuiu para essa impressão. O que não deve ter sido apenas minha, tendo em vista que boa parte das propostas foram eliminadas por incorrerem no mesmo engano."</p>	Indeferido	<p>Informamos que no Edital de Chamamento Público 1/2024 no item 4.2- III, informa que para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deveriam cumprir a exigência de apresentar a proposta na Plataforma Transferegov.br, conforme Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e subaba "Dados", devendo os anexos serem inseridos na subaba "Dados - Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta".</p> <p>É importante informar que o Edital é claro quando informa, no item 4, que os itens que seguem são os da etapa de participação no Chamamento Público, ou seja, fase inicial e diferente do item 5 que informa quais são os requisitos de impedimento para a celebração das parcerias. Ressaltamos que nesta fase, a Declaração de Ciência e Concordância não aparece como requisito, pois a mesma, de forma explícita, é exigida para participação no certame, ou seja, em momento que antecede a celebração da parceria. conforme demonstra o item a seguir:</p> <p>5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO</p> <p>5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos legais:</p> <p>I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);</p> <p>II - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);</p> <p>III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);</p> <p>IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);</p> <p>V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);</p> <p>VI - possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);</p> <p>VII - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);</p> <p>VIII - apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726,</p>
---	--	----	-------------	--	------------	---

						<p>de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);</p> <p>IX - apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);</p> <p>X - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um(a) deles(as), conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);</p> <p>XI - comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e</p> <p>XII - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).</p> <p>Cabe informar, ainda, que a plataforma Transferegov apresenta as abas "requisitos" e "anexos da proposta", somente na fase de celebração da parceria, por este motivo e para que não houvesse indução ao erro, o item 4.2 - III destacou que os anexos deveriam ser inseridos na subaba "Dados - Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta.</p>
5	VIDA DIGNA	PA	000548/2024	<p>"Venho aqui reinterar que o projeto atende sim uma das vertentes do edital, e trás também uma solução ideal de propagar conhecimento do desenvolvimento do projeto para serem acompanhada por outros produtores replicarem as tecnicas em suas propriedades. ajudando assim: nas melhorias dos indices de IDH da região atendida pelo programa e formando de forma mais eficiente e quantitativa até mesmo agentes de saúde na mesma plataforma de ensino a distância que o projeto implantará para passar conhecimentos com vídeos de como cultivar hortaliças, como cultivar tomate, como fazer a ração para o peixe do projeto, como fazer a manutenção do motocultivador, como pilotar o motocultivador, como comercializar o excedente da produção, e muito mais! Acreditamos que com o pouco recurso destinado, a resposta positiva nas melhoria dos índices que o programa atende seria muito mais eficiente. Desde já agradeço a você e sua equipe essa reavaliação minuciosa de nosso projeto."</p>	Indeferida	<p>Após reanálise da proposta apresentada a Comissão de Seleção mantém a eliminação da proposta apresentada conforme item 7.18 - II do Edital de Chamamento Público (recebeu nota "zero" nos critérios de julgamento B).</p> <p>Conforme item 3 – Justificativa, do Edital de Chamamento Público nº 1/2024, apresenta-se este Edital para fomentar a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas idosas que vivem nos territórios tradicionais, a partir de dois eixos estruturantes: Cultura e Economia Sustentável. 3.13. As ações a serem desenvolvidas a partir desses dois Eixos objetivam a valorização das pessoas idosas pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida.</p> <p>A proposta apresentada no item "público-alvo" informa que serão "Pessoas Idosas e Povos Tradicionais dos Estados da Região Norte, Sendo Alcançadas e disponibilizadas em Videoaulas e Material Didático distribuído através de plataforma digital com materiais editados dos demonstrativos do projeto físico (Planta Laboratório) Instalada no Município de Castanhal."</p> <p>Assim, é possível inferir que a proposta apresentada visa beneficiar um público que não é o público prioritário para este Edital, focado em atender pessoas idosas pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais que vivem nos territórios tradicionais. Além disso, não há especificação de quais povos e comunidades tradicionais serão beneficiados com a execução da proposta.</p> <p>Na Metodologia, etapa 4, é informado que:</p> <p>"já com todo o projeto implantado e validado, aumentaremos o alcance do material e aulas disponibilizados a todos os idosos e comunidades tradicionais de todos os estados da região norte, sendo convidados a aprender o que ensinamos no projeto através de chamamentos públicos disparados e redes sociais. Atingindo assim, uma expectativa maior que as que nos comprometemos a atingir"</p> <p>Não ficou claro como a OSC conseguirá atingir o público-alvo, qual a forma de comprovação de que o curso será assistido por pessoas idosas de Povos e Comunidades Tradicionais e, ainda, se foi considerada a dificuldade de acesso à internet por pessoas idosas de Povos e Comunidades Tradicionais, bem como acessibilidade a essas tecnologias digitais.</p> <p>No que se refere aos bens a serem adquiridos, não há informação sobre como os itens: Kit bomba solar (8 painéis fotovoltaicos, controlador, cabos e bomba solar); kit tanque aquícola (2 tanques de 30 mil litros e fibra cimento para criação de engorda de 1.500 alevinos); motocultivador; roçadeira; pulverizador; motosserra, beneficiarão as pessoas idosas de Povos e Comunidades Tradicionais, se ficarão em alguma comunidade ou se</p>

						incorporarão o patrimônio da OSC.
6	AMACA-ASSOCIAÇÃO MANGARATIBENSE DE APOIO A CULTURA E A ARTE	RJ	000547/2024	"Segue como solicitado da diligência o ANEXO X. Agradecemos a atenção !"	Indeferido	<p>Informamos que no Edital de Chamamento Público 1/2024 no item 4.2 - III, informa que para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deveriam cumprir a exigência de apresentar a proposta na Plataforma Transferegov.br, conforme Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e subaba "Dados", devendo os anexos serem inseridos na subaba "Dados - Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta".</p> <p>Considerando, ainda que a apresentação do documento "Declaração de Ciência e Concordância" era exigência para participar do Edital de Chamamento Público 1/2024, conforme item 4.2 - II, informamos que esta Comissão de Seleção não considerará a documentação apresentada fora do prazo legal estabelecido no Edital de Chamamento Público 1/2024.</p>
7	FEDERAÇÃO PAULISTA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	SP	000544/2024	"Apresentamos recurso contra a decisão que eliminou nossa proposta em recurso inicial, ocorreu um erro material ao anexar a declaração em questão, pedimos reconsideração na análise."	Indeferido	<p>Informamos que no Edital de Chamamento Público 1/2024 no item 4.2 - III, informa que para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deveriam cumprir a exigência de apresentar a proposta na Plataforma Transferegov.br, conforme Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e subaba "Dados", devendo os anexos serem inseridos na subaba "Dados - Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta".</p> <p>Considerando, ainda que a apresentação do documento "Declaração de Ciência e Concordância" era exigência para participar do Edital de Chamamento Público 1/2024, conforme item 4.2 - II, informamos que esta Comissão de Seleção não considerará a documentação apresentada fora do prazo legal estabelecido no Edital de Chamamento Público 1/2024.</p>
8	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BATINGAS	AL	000500/2024	<p>"No ato do resultado preliminar, a eliminação da proposta N°000500/2024 foi motivada da forma a seguir: "Eliminado conforme item 4.2 - II". No entanto, mediante uma análise minuciosa e completa do edital verifica-se que não há, em nenhuma dos itens do chamamento público referência, a hipótese de eliminação da proposta motivada pelo item 4.2 - II, e isso pode ser objetivamente demonstrado, como se segue."7.18. Serão eliminadas aquelas propostas:I - cuja pontuação total for inferior a 12 (doze) pontos;II - que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);III - que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível."</p> <p>Ao realizar a leitura do item supracitado, que lista de maneira taxativa os motivos de eliminação do edital não se encontra a motivação do item 4.2-II utilizada pela comissão avaliadora. Isso, por aí só é suficiente para invalidar o ato administrativo realizado, pois demonstra o claro vício nos elementos forma e motivo do ato. Todavia, ao prosseguir com a análise é possível concluir, que além da invalidade da eliminação, há também a necessidade de consideração e aceite do anexo X na fase recursal, como também nas demais fases da seleção. Considerando que também não há no edital a descrição do momento exato em que o mesmo deverá ser apresentado. Para tanto, deve-se analisar o disposto no item 4.2 no qual se observa em seu caput que o proponente deve cumprir as exigências do item, mas não informa a etapa, ou seja, não informa quando declaração do Anexo X deve ser realizada. E isso deve ser considerado, uma vez que o edital está dividido em fases e etapas. Observemos ainda que quando o instrumento pretende vedar algo ele o faz, como no exemplo do item 4.3.</p> <p>Logo, é importante que o edital, que é um instrumento público de</p>	Indeferido	<p>No item 4.2 do Edital de Chamamento Público 1/2024 no item 4.2 - III, foi exigência para participação no Chamamento o cumprimento dos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - estar habilitada na Plataforma Transferegov.br, no endereço eletrônico; II - declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção; III - apresentar a proposta na Plataforma Transferegov.br, conforme Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e subaba "Dados", devendo os anexos serem inseridos na subaba "Dados - Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta". <p>Após o cumprimento das exigências do item 4.2, para participação no processo, as propostas enviadas para análise, conforme determinava o item 7.10, foram avaliadas conforme os critérios de julgamento presentes na Tabela 3 do item 7.15.</p> <p>É importante informar que o Edital é claro quando informa no caput do item 4 que os itens que seguem são os da etapa de participação no Chamamento Público, ou seja, fase inicial e diferente do item 5 que informa quais são os requisitos de impedimento para a celebração das parcerias.</p> <p>Cabe destacar que no item 8 – Da fase de celebração, o Edital, informa que nas etapas 1 e 2 haverá comprovação e verificação dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorrem nos impedimentos (vedações) legais, ressaltamos que nesta fase a Declaração de Ciência e Concordância não aparece como requisito, pois a mesma de forma explícita é exigida para participação no certame, ou seja, em momento que antecede a celebração da parceria, vejamos o item 5:</p> <p>5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO</p> <p>5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos legais:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014); II - ser regida por normas de organização interna que prevejam

seleção que necessita ser pautado na legalidade e na forma escrita, ou seja, todas as vedações ou causas de eliminação devem estar escritas, isso para garantir a competitividade e os demais princípios presentes na legislação.

Continuando a análise vejamos o disposto na Etapa 2, da fase de seleção: Envio das propostas de trabalho pelas OSCs, de forma mais específica nos itens 7.9 e 7.10 do edital. Nestes são apresentados todos os requisitos mínimos para a participação na seleção, todavia a exigência do envio do anexo X nesta etapa não está descrita, como nota-se a seguir: "Citação direta dos itens 7.9 e 7.10. do edital" - citação completa está no arquivo em anexo.

Caríssimos, a proposta apresentada contém todos esses requisitos e informações mínimas para inscrição. Por fim, deve-se ainda considerar o disposto na etapa 3 da fase de seleção no edital, a qual embora informe que a comissão "terá total independência técnica para exercer seu julgamento" essa independência fica restrita aos critérios de avaliação da tabela 3, conforme os itens 7.14 e 7.15. Logo, concluir-se que a competência da comissão nessa etapa é para a realização de análise de mérito, não tendo a mesma competência para eliminar propostas com base em requisitos documentais, esse fato apresenta mais um vício no ato administrativo, de forma mais específica no elemento competência. PEDIDO: Diante das arguições supracitadas solicita-se, através do presente recurso, a invalidação do ato que eliminou injustamente e sem motivo explícito no edital a proposta nº 000500/2024. Ao passo que também requer o aceite do anexo X enviado nesta fase recursal, neste caso devendo ser aceito não só o anexo da Associação aqui referida, mas de todas as que enviarem nesta etapa e que tiverem sido eliminadas por esse motivo que não tem fundamento no edital. E, por fim, a publicação de um novo resultado no qual conste a proposta nº 000500/2024 julgada conforme a etapa 2 da fase de seleção e os critérios do item 7.15."

expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

VI - possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VIII - apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IX - apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um(a) deles(as), conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XI - comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

XII - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

No que se refere ao questionamento quanto a legalidade do Chamamento, informamos que para que o presente Edital não incorresse em um ato de ilegalidade, ainda em 2023 foi submetido à Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a qual se manifestou informando o que

segue no Parecer n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (4083820):

"o edital de chamamento público publicado pelo Ministério é um ato administrativo, ou seja, uma manifestação unilateral da Administração Pública que produz efeitos concretos para os destinatários. Dito isso, deve-se esclarecer que a retirada de atos administrativos do mundo jurídico decorre do princípio da autotutela, que confere à Administração Pública a prerrogativa de rever, corrigir ou desfazer seus próprios atos. O princípio da autotutela foi reconhecido inicialmente pela jurisprudência do STF, que editou duas súmulas sobre o tema:

SÚMULA STF 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SÚMULA STF 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Posteriormente, a Lei nº 9.784, de 1999, tratou sobre o tema em seu art. 53:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A anulação, como se sabe, é o desfazimento de um ato administrativo por razões de ilegalidade. No caso em estudo, haverá de ser apurada a ilegalidade no certame, a fim de se verificar a possibilidade de anulação do edital. Nesta situação, não há qualquer vício em relação ao ato.

(...)

Por primeiro, é importante registrar que foi utilizada a minuta padrão da AGU para o edital de chamamento público nº 01/2024, mitigando-se, dessa forma, eventuais falhas e imperfeições no certame.

[PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU \(Processo SEI nº 00135.225767/2023-19\)](#)

Observa-se que as propostas que apresentarem as exigências de participação, contidas no item 4.2, bem como atendida a exigência do item 7.10, passam para a etapa competitiva onde foram avaliados critérios da proposta conforme item 7.15.

Ainda, no que se refere a exigência posta pelo item 4.2, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, esta foi objeto de consulta à Consultoria Jurídica deste MDHC, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/CGDPI/SNDPI/MDHC (PROCESSO SEI Nº 00135.225767/2023-19) a qual se manifestou pelo PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19), informando que:

Em relação ao apontamento exposto no item 3.10 da Nota 2/2024, qual seja: Nesse sentido, importa ressaltar que, das 76 propostas cadastradas na plataforma eletrônica Transferegov.br, Programa nº 8100020230033, 24 propostas (31,5%) foram eliminadas do certame por não terem enviado as propostas para análise (apresentam Status 'Cadastrado'), o que pode significar que deixaram para realizar o envio da proposta em data posterior, considerando o prazo previsto na Retificação II. Igualmente, 21 proponentes foram eliminadas do certame por não terem apresentado o "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", conforme solicitado pelo Edital. Nesse caso, ressaltamos que não consideramos desnecessário o documento, mas chama atenção que um critério simples tenha gerado um impacto negativo no processo, impossibilitando a habilitação de propostas com bom potencial de aprovação.", tratam-se de regras previstas em todos os editais de chamamento público e que devem ser observadas.

[PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU \(Processo SEI nº 00135.225767/2023-19\)](#)

Considerando que a Consultoria Jurídica deste Ministério informa que as exigências do item 4.2 "tratam-se de regras previstas em todos os editais de chamamento público e que devem ser observadas", logo não se vislumbra qualquer ocorrência de ilegalidade.

Quanto ao questionamento das competências da Comissão de Seleção, Conforme PORTARIA Nº 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2024. (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19), esta, "compete avaliar se as propostas atendem ao disposto no edital de chamamento, emitindo pareceres de avaliação das propostas.

9	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN	RN	000487/2024	<p>“Não foi apresentado o detalhamento da pontuação para que possamos analisar e apresentar recurso. Solicito o envio do detalhamento pelo transferegov ou pelos emails igor910@gmail.com e igorg@rn.senac.br e caso ocorra após o prazo, solicito dilação do prazo para apresentação do recurso, em virtude da ausência dos dados acima solicitados.”</p>	Deferida Parcialmente	<p>Informamos que a proposta nº 000487/2024 obteve a seguinte pontuação: A (0 + 4 + 4) = 8 ; B = 2; C = 0,5; D = 4; E = 1; F = 1; G = 1</p> <p>Conforme item 7.30: “A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão”.</p>
10	ASSOCIAÇÃO ETNO DESENVOLVIMENTO MUZANZU QUILOMBO DE PITANGA DOS PALMARES	BA	000424/2024	<p>“Apresentar recurso em relação à decisão referente à nossa proposta no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 Valorização das Pessoas Idosas de Povos e Comunidades Tradicionais, em que minha OSC foi desclassificada devido à falta de documentos. Gostaria de salientar que, embora compreenda a importância da documentação completa para o processo de seleção, gostaria de esclarecer que a ausência dos documentos específicos não reflete a falta de comprometimento ou a inadequação da nossa proposta. Em um esforço para atender aos critérios estabelecidos no edital, adotamos todas as medidas necessárias para providenciar a documentação requerida. No entanto, devido a circunstâncias imprevistas e fora de nosso controle, enfrentamos dificuldades significativas na obtenção dos documentos necessários dentro do prazo estipulado. Apesar de todos os esforços empreendidos para cumprir os requisitos exigidos, nos deparamos com obstáculos que impediram a entrega da documentação no tempo previsto. Adicionalmente, enfrentamos desafios técnicos e restrições de tempo ao inserir o projeto no sistema transferegov. Lamentavelmente, isso resultou na não obtenção dos documentos dentro do prazo estabelecido. Entretanto, mesmo sem o referido documento, compreendemos que nossa proposta demonstra o mérito de melhorar tecnicamente o ateliê de artesanato que será denominado: OLARIA - MÃE BERNADETE e promover o desenvolvimento de habilidades técnicas, artísticas e culturais para produção de artesanato de excelência pelas mulheres idosas das famílias das comunidades quilombolas de Pitanga de Palmares, Dandá, Quingoma, Palmares e Quixabeira da Matinha, visando favorecer a geração de renda através da comercialização dos produtos elaborados nas oficinas, e assim impactar positivamente o cenário que é de falta de oportunidade no mercado de trabalho com apoio de políticas públicas para mulheres idosas da comunidade. Ademais, compreendemos com a leitura do item 7.17 do edital publicado que a ausência deste documento não deve tornar o projeto eliminado nesta etapa da concorrência. Abaixo destacamos o item citado que trata dos critérios de eliminação dos projetos inscritos(páginas11e12):7.17. Serão eliminadas aquelas propostas:I - cuja pontuação total for inferior a 12 (doze) pontos;II - que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2o, incisos I a IV, do Decreto no 8.726, de 2016);III - que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2o, do Decreto no 8.726, de 2016); ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8o do art. 9o do Decreto no 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.)Portanto, solicitamos que reavaliem nossa proposta levando em consideração o mérito do projeto e as informações prestadas no edital, bem como nosso compromisso em fornecer a documentação cuja falta no ato da inscrição, entendemos, não deve eliminar o projeto nesta etapa da concorrência. Agradecemos antecipadamente pela revisão cuidadosa do meu recurso e pela consideração desta solicitação.”</p>	Indeferido	<p>No item 4.2 do Edital de Chamamento Público 1/2024 no item 4.2 - III, foi exigência para participação no Chamamento o cumprimento dos seguintes itens:</p> <p>I - estar habilitada na Plataforma Transferegov.br, no endereço eletrônico;</p> <p>II - declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;</p> <p>III - apresentar a proposta na Plataforma Transferegov.br, conforme Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e subaba "Dados", devendo os anexos serem inseridos na subaba "Dados - Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta".</p> <p>Após o cumprimento das exigências do item 4.2, para participação no processo, as propostas enviadas para análise, conforme determinava o item 7.10, foram avaliadas conforme os critérios de julgamento presentes na Tabela 3 do item 7.15.</p> <p>É importante informar que o Edital é claro quando informa no caput do item 4 que os itens que seguem são os da etapa de participação no Chamamento Público, ou seja, fase inicial diferente do item 5 que informa quais são os requisitos de impedimento para a celebração das parcerias.</p> <p>Cabe destacar que para participação no chamamento público a única declaração exigida foi a de Ciência e Concordância.</p> <p>Informamos que para que o presente Edital não incorresse em um ato de ilegalidade, ainda em 2023 foi submetido à Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a qual se manifestou informando o que segue:</p> <p>o edital de chamamento público publicado pelo Ministério é um ato administrativo, ou seja, uma manifestação unilateral da Administração Pública que produz efeitos concretos para os destinatários. Dito isso, deve-se esclarecer que a retirada de atos administrativos do mundo jurídico decorre do princípio da autotutela, que confere à Administração Pública a prerrogativa de rever, corrigir ou desfazer seus próprios atos. O princípio da autotutela foi reconhecido inicialmente pela jurisprudência do STF, que editou duas súmulas sobre o tema:</p> <p>SÚMULA STF 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.</p> <p>SÚMULA STF 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.</p> <p>Posteriormente, a Lei nº 9.784, de 1999, tratou sobre o tema em seu art. 53:</p> <p>Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.</p> <p>A anulação, como se sabe, é o desfazimento de um ato administrativo por razões de ilegalidade. No caso em estudo, haverá de ser apurada a ilegalidade no certame, a fim de se verificar a possibilidade de anulação do edital. Nesta situação, não há qualquer vício em relação ao ato.</p> <p>(...)</p> <p>Por primeiro, é importante registrar que foi utilizada a minuta padrão da AGU para o edital de chamamento público nº 01/2024, mitigando-se, dessa forma, eventuais falhas e imperfeições no certame.</p> <p><u>PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/GCU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19)</u></p>

						<p>Ainda, no que se refere a exigência posta pelo item 4.2, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, esta foi objeto de consulta à Consultoria Jurídica deste MDHC, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/CGDPI/SNDPI/MDHC (PROCESSO SEI Nº 00135.225767/2023-19) a qual se manifestou pelo PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19), informando que:</p> <p>Em relação ao apontamento exposto no item 3.10 da Nota 2/2024, qual seja: Nesse sentido, importa ressaltar que, das 76 propostas cadastradas na plataforma eletrônica Transferegov.br, Programa nº 8100020230033, 24 propostas (31,5%) foram eliminadas do certame por não terem enviado as propostas para análise (apresentam Status 'Cadastrado'), o que pode significar que deixaram para realizar o envio da proposta em data posterior, considerando o prazo previsto na Retificação II. Igualmente, 21 proponentes foram eliminadas do certame por não terem apresentado o "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", conforme solicitado pelo Edital. Nesse caso, ressaltamos que não consideramos desnecessário o documento, mas chama atenção que um critério simples tenha gerado um impacto negativo no processo, impossibilitando a habilitação de propostas com bom potencial de aprovação.", tratam-se de regras previstas em todos os editais de chamamento público e que devem ser observadas.</p> <p><u>PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19).</u></p> <p>Observa-se que as propostas que apresentarem as exigências de participação, contidas no item 4.2, bem como atendida a exigência do item 7.10, passam para a etapa competitiva onde são avaliados critérios da proposta conforme item 7.15, sendo que no item 7.18 há descrição das razões para eliminação dessas propostas avaliadas.</p>
11	DIVULGA CIÊNCIA	GO	000304/2024	<p>"A proposta 000566/2024 da "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DESCENDENTE DE QUILOMBO JAQUEIRA", aprovada conforme o "RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 01/2024", tem como objeto: "Produção de um podcast que registra as memórias dos idosos em comunidades quilombolas em todo o Brasil".Se um podcast se adequa ao objeto do Edital então o objeto "Preservação da memória cultural, oralidade e ancestralidade de pessoas idosas por meio de vídeo" também se adequa porque o podcast pode ser em formato de vídeo. O princípio da isonomia será prejudicado se:a proposta 000304/2024 da "DIVULGA CIÊNCIA" não receber a mesma nota (no critério de julgamento B) que a proposta 000566/2024 da "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DESCENDENTE DE QUILOMBO JAQUEIRA".</p>	Deferido	<p>Segue nota da reanálise da proposta apresentada:</p> <p>A (0 + 4 + 4) = 8 ; B = 2; C = 0,5; D = 2; E = 1; F = 0 G = 0</p> <p>Nota Final = 13,5 Classificada</p> <p>Conforme item 7.30: "A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão."</p>
12	INSTITUTO ECOVIDA	AP	000250/2024	<p>"Prezados membros da Comissão Avaliadora, Venho por meio deste recurso solicitar a reconsideração da decisão que resultou na eliminação do nosso projeto, conforme indicado no item 4.2 - II do Edital de Chamamento Público. Gostaria de destacar que estamos plenamente cientes e concordamos com todas as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, conforme declaramos no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância".</p> <p>Reiteramos nosso compromisso em nos responsabilizar pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção. Entendemos a importância de manter a transparência e a integridade em todas as etapas do processo e garantimos que todas as exigências do edital foram atendidas de acordo com as regras estabelecidas. Acreditamos que o nosso projeto é de grande relevância para a comunidade e está alinhado com os objetivos do edital, por isso, solicitamos gentilmente que nossa proposta seja reavaliada. Estamos dispostos a fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou documentos complementares que se façam necessários para comprovar nossa conformidade com os requisitos do edital. Agradecemos antecipadamente pela atenção e consideração dadas a este recurso e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário."</p>	Indeferido	<p>No item 4.2 do Edital de Chamamento Público 1/2024 no item 4.2 - III, foi exigência para participação no Chamamento o cumprimento dos seguintes itens:</p> <p>I - estar habilitada na Plataforma Transferegov.br, no endereço eletrônico;</p> <p>II - declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;</p> <p>III - apresentar a proposta na Plataforma Transferegov.br, conforme Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e subaba "Dados", devendo os anexos serem inseridos na subaba "Dados - Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta".</p> <p>Após o cumprimento das exigências do item 4.2, para participação no processo, as propostas enviadas para análise, conforme determinava o item 7.10, foram avaliadas conforme os critérios de julgamento presentes na Tabela 3 do item 7.15.</p> <p>É importante informar que o Edital é claro quando informa no caput do item 4 que os itens que seguem são os da etapa de participação no Chamamento Público, ou seja, fase inicial diferente do item 5 que informa quais são os requisitos de impedimento para a celebração das parcerias.</p> <p>Cabe destacar que para participação no chamamento público a única declaração exigida foi a de Ciência e Concordância.</p> <p>Informamos que para que o presente Edital não incorresse em um ato de</p>

ilegalidade, ainda em 2023 foi submetido à Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a qual se manifestou informando o que segue:

o edital de chamamento público publicado pelo Ministério é um ato administrativo, ou seja, uma manifestação unilateral da Administração Pública que produz efeitos concretos para os destinatários. Dito isso, deve-se esclarecer que a retirada de atos administrativos do mundo jurídico decorre do princípio da autotutela, que confere à Administração Pública a prerrogativa de rever, corrigir ou desfazer seus próprios atos. O princípio da autotutela foi reconhecido inicialmente pela jurisprudência do STF, que editou duas súmulas sobre o tema:

SÚMULA STF 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SÚMULA STF 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Posteriormente, a Lei nº 9.784, de 1999, tratou sobre o tema em seu art. 53:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A anulação, como se sabe, é o desfazimento de um ato administrativo por razões de ilegalidade. No caso em estudo, haverá de ser apurada a ilegalidade no certame, a fim de se verificar a possibilidade de anulação do edital. Nesta situação, não há qualquer vício em relação ao ato.

(...)

Por primeiro, é importante registrar que foi utilizada a minuta padrão da AGU para o edital de chamamento público nº 01/2024, mitigando-se, dessa forma, eventuais falhas e imperfeições no certame.

PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19)

Ainda, no que se refere a exigência posta pelo item 4.2, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, esta foi objeto de consulta à Consultoria Jurídica deste MDHC, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/CGDPI/SNDPI/MDHC (PROCESSO SEI Nº 00135.225767/2023-19) a qual se manifestou pelo PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19), informando que:

Em relação ao apontamento exposto no item 3.10 da Nota 2/2024, qual seja: Nesse sentido, importa ressaltar que, das 76 propostas cadastradas na plataforma eletrônica Transferegov.br, Programa nº 8100020230033, 24 propostas (31,5%) foram eliminadas do certame por não terem enviado as propostas para análise (apresentam Status 'Cadastrado'), o que pode significar que deixaram para realizar o envio da proposta em data posterior, considerando o prazo previsto na Retificação II. Igualmente, 21 proponentes foram eliminadas do certame por não terem apresentado o "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", conforme solicitado pelo Edital. Nesse caso, ressaltamos que não consideramos desnecessário o documento, mas chama atenção que um critério simples tenha gerado um impacto negativo no processo, impossibilitando a habilitação de propostas com bom potencial de aprovação.", tratam-se de regras previstas em todos os editais de chamamento público e que devem ser observadas.

PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19)

Observa-se que as propostas que apresentarem as exigências de participação, contidas no item 4.2, bem como atendida a exigência do item 7.10, passam para a etapa competitiva onde são avaliados critérios da proposta conforme item 7.15, sendo que no item 7.18 há descrição das razões para eliminação dessas propostas avaliadas.

13	INSTITUTO CHEIRO DE GENTE	PA	000235/2024	<p>“Excelentíssimo Senhor Ministro dos Direitos Humanos, Cristiane Rodrigues Britto, por favor atenta para primeira matéria da Revista Cheiro de Gente, nesta ABA.Venho por meio desta solicitar gentilmente a revisão do processo referente ao edital 000235/2024, no qual o Instituto Cheiro de Gente, CNPJ 4.479.467/0001-88, foi desclassificado na etapa preliminar. A justificativa apresentada foi a ausência do envio da declaração de concordância com o edital. Além disso, tenho fortes indícios de que meu projeto foi plagiado.”</p>	Indeferido	<p>No item 4.2 do Edital de Chamamento Público 1/2024 no item 4.2 - III, foi exigência para participação no Chamamento o cumprimento dos seguintes itens:</p> <p>I - estar habilitada na Plataforma Transferegov.br, no endereço eletrônico;</p> <p>II - declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;</p> <p>III - apresentar a proposta na Plataforma Transferegov.br, conforme Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e subaba "Dados", devendo os anexos serem inseridos na subaba "Dados - Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta".</p> <p>Após o cumprimento das exigências do item 4.2, para participação no processo, as propostas enviadas para análise, conforme determinava o item 7.10, foram avaliadas conforme os critérios de julgamento presentes na Tabela 3 do item 7.15.</p> <p>É importante informar que o Edital é claro quando informa no caput do item 4 que os itens que seguem são os da etapa de participação no Chamamento Público, ou seja, fase inicial diferente do item 5 que informa quais são os requisitos de impedimento para a celebração das parcerias.</p> <p>Cabe destacar que para participação no chamamento público a única declaração exigida foi a de Ciência e Concordância.</p> <p>Informamos que para que o presente Edital não incorresse em um ato de ilegalidade, ainda em 2023 foi submetido à Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a qual se manifestou informando o que segue:</p> <p>o edital de chamamento público publicado pelo Ministério é um ato administrativo, ou seja, uma manifestação unilateral da Administração Pública que produz efeitos concretos para os destinatários. Dito isso, deve-se esclarecer que a retirada de atos administrativos do mundo jurídico decorre do princípio da autotutela, que confere à Administração Pública a prerrogativa de rever, corrigir ou desfazer seus próprios atos. O princípio da autotutela foi reconhecido inicialmente pela jurisprudência do STF, que editou duas súmulas sobre o tema:</p> <p>SÚMULA STF 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.</p> <p>SÚMULA STF 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.</p> <p>Posteriormente, a Lei nº 9.784, de 1999, tratou sobre o tema em seu art. 53:</p> <p>Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.</p> <p>A anulação, como se sabe, é o desfazimento de um ato administrativo por razões de ilegalidade. No caso em estudo, haverá de ser apurada a ilegalidade no certame, a fim de se verificar a possibilidade de anulação do edital. Nesta situação, não há qualquer vício em relação ao ato.</p> <p>(...)</p> <p>Por primeiro, é importante registrar que foi utilizada a minuta padrão da AGU para o edital de chamamento público nº 01/2024, mitigando-se, dessa forma, eventuais falhas e imperfeições no certame.</p> <p><u>PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19)</u></p> <p>Ainda, no que se refere a exigência posta pelo item 4.2, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, esta foi objeto de consulta à Consultoria Jurídica deste MDHC, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/CGDP/ISNDPI/MDHC (PROCESSO SEI Nº 00135.225767/2023-19) a qual se manifestou pelo PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19), informando que:</p> <p>Em relação ao apontamento exposto no item 3.10 da Nota 2/2024, qual seja: Nesse sentido, importa ressaltar que, das 76 propostas cadastradas na plataforma eletrônica Transferegov.br, Programa nº</p>
----	---------------------------	----	-------------	---	------------	---

						<p>8100020230033, 24 propostas (31,5%) foram eliminadas do certame por não terem enviado as propostas para análise (apresentam Status 'Cadastrado'), o que pode significar que deixaram para realizar o envio da proposta em data posterior, considerando o prazo previsto na Retificação II. Igualmente, 21 proponentes foram eliminadas do certame por não terem apresentado o "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", conforme solicitado pelo Edital. Nesse caso, ressaltamos que não consideramos desnecessário o documento, mas chama atenção que um critério simples tenha gerado um impacto negativo no processo, impossibilitando a habilitação de propostas com bom potencial de aprovação.", tratam-se de regras previstas em todos os editais de chamamento público e que devem ser observadas.</p> <p>PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19)</p> <p>Observa-se que as propostas que apresentarem as exigências de participação, contidas no item 4.2, bem como atendida a exigência do item 7.10, passam para a etapa competitiva onde são avaliados critérios da proposta conforme item 7.15, sendo que no item 7.18 há descrição das razões para eliminação dessas propostas avaliadas.</p>
14	ASSOCIAÇÃO - RECREIO SOLIDÁRIO	RJ	000216/2024	<p>"Espero que estejam bem. Gostaria de expressar minha gratidão pela oportunidade de participar do processo de seleção conforme o Edital de Chamamento Público nº 01/2024. Ao revisar a comunicação de que minha declaração não atendeu plenamente aos requisitos estipulados no item 4.2 - II do referido edital, especificamente quanto à minha concordância com as disposições do edital e seus anexos, além da responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações fornecidas, sinto que há um mal-entendido que gostaria de esclarecer. Minha declaração foi redigida com cuidado e atenção para garantir que estivesse em total conformidade com as diretrizes estabelecidas no edital. Reafirmo meu compromisso em cumprir todas as exigências e obrigações estipuladas no processo de seleção. Se houver alguma falta de clareza ou documentação adicional que possa ser necessária para demonstrar minha conformidade com os requisitos, estou totalmente disponível para fornecer qualquer informação adicional solicitada. Peço humildemente que revisem minha declaração e considerem minha solicitação de reconsideração. Estou sinceramente comprometido com este processo e espero ter a oportunidade de demonstrar minha aptidão para contribuir de forma significativa. Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este assunto e aguardo ansiosamente por sua resposta."</p>	Indeferido	<p>No item 4.2 do Edital de Chamamento Público 1/2024 no item 4.2 - III, foi exigência para participação no Chamamento o cumprimento dos seguintes itens:</p> <p>I - estar habilitada na Plataforma Transferegov.br, no endereço eletrônico;</p> <p>II - declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;</p> <p>III - apresentar a proposta na Plataforma Transferegov.br, conforme Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e subaba "Dados", devendo os anexos serem inseridos na subaba "Dados - Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta".</p> <p>Após o cumprimento das exigências do item 4.2, para participação no processo, as propostas enviadas para análise, conforme determinava o item 7.10, foram avaliadas conforme os critérios de julgamento presentes na Tabela 3 do item 7.15.</p> <p>É importante informar que o Edital é claro quando informa no caput do item 4 que os itens que seguem são os da etapa de participação no Chamamento Público, ou seja, fase inicial diferente do item 5 que informa quais são os requisitos de impedimento para a celebração das parcerias.</p> <p>Cabe destacar que para participação no chamamento público a única declaração exigida foi a de Ciência e Concordância.</p> <p>Informamos que para que o presente Edital não incorresse em um ato de ilegalidade, ainda em 2023 foi submetido à Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a qual se manifestou informando o que segue:</p> <p>o edital de chamamento público publicado pelo Ministério é um ato administrativo, ou seja, uma manifestação unilateral da Administração Pública que produz efeitos concretos para os destinatários. Dito isso, deve-se esclarecer que a retirada de atos administrativos do mundo jurídico decorre do princípio da autotutela, que confere à Administração Pública a prerrogativa de rever, corrigir ou desfazer seus próprios atos. O princípio da autotutela foi reconhecido inicialmente pela jurisprudência do STF, que editou duas súmulas sobre o tema:</p> <p>SÚMULA STF 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e, ressaltada, em todos os casos, a apreciação judicial.</p> <p>SÚMULA STF 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.</p> <p>Posteriormente, a Lei nº 9.784, de 1999, tratou sobre o tema em seu art. 53:</p> <p>Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.</p> <p>A anulação, como se sabe, é o desfazimento de um ato administrativo por razões de ilegalidade. No caso em estudo, haveria</p>

						<p>de ser apurada a ilegalidade no certame, a fim de se verificar a possibilidade de anulação do edital. Nesta situação, não há qualquer vício em relação ao ato.</p> <p>(...)</p> <p>Por primeiro, é importante registrar que foi utilizada a minuta padrão da AGU para o edital de chamamento público nº 01/2024, mitigando-se, dessa forma, eventuais falhas e imperfeições no certame.</p> <p><u>PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19)</u></p> <p>Ainda, no que se refere a exigência posta pelo item 4.2, do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, esta foi objeto de consulta à Consultoria Jurídica deste MDHC, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/CGDPI/SNDPI/MDHC (PROCESSO SEI Nº 00135.225767/2023-19) a qual se manifestou pelo PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19), informando que:</p> <p>Em relação ao apontamento exposto no item 3.10 da Nota 2/2024, qual seja: Nesse sentido, importa ressaltar que, das 76 propostas cadastradas na plataforma eletrônica Transferegov.br, Programa nº 8100020230033, 24 propostas (31,5%) foram eliminadas do certame por não terem enviado as propostas para análise (apresentam Status 'Cadastrado'), o que pode significar que deixaram para realizar o envio da proposta em data posterior, considerando o prazo previsto na Retificação II. Igualmente, 21 proponentes foram eliminadas do certame por não terem apresentado o "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", conforme solicitado pelo Edital. Nesse caso, ressaltamos que não consideramos desnecessário o documento, mas chama atenção que um critério simples tenha gerado um impacto negativo no processo, impossibilitando a habilitação de propostas com bom potencial de aprovação.", tratam-se de regras previstas em todos os editais de chamamento público e que devem ser observadas.</p> <p><u>PARECER n. 00022/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU (Processo SEI nº 00135.225767/2023-19)</u></p> <p>Observa-se que as propostas que apresentarem as exigências de participação, contidas no item 4.2, bem como atendida a exigência do item 7.10, passam para a etapa competitiva onde são avaliados critérios da proposta conforme item 7.15, sendo que no item 7.18 há descrição das razões para eliminação dessas propostas avaliadas.</p>
--	--	--	--	--	--	--

ANEXO IV - RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

5.1. Conforme previsto no item 1.3 do Edital nº 01/2024, as propostas aprovadas serão contempladas até o limite de Dotação Orçamentária disponível, sendo necessária a apresentação da documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e o Plano de Trabalho, após convocação desta Secretaria.

5.2. As propostas aprovadas e convocadas que não atenderem aos requisitos do Edital e aos dispositivos legais correlacionados no prazo estipulado por esta Secretaria serão desconsideradas, sendo realizada, em substituição, a convocação de outras propostas classificadas seguindo-se a ordem de classificação.

Classificação	Nome da OSC	UF	Nº da Proposta	Eixo	Pontuação	Financiamento
1	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO JAQUEIRA	AL	000566/2024	Cultura	25	Com dotação orçamentária
2	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDIGENAS EM MUTIRAO	AP	000518/2024	Cultura	25	Com dotação orçamentária
3	TENDA DE UMBANDA FILHOS DE OXALA E YEMANJA	PR	000332/2024	Cultura	25	Com dotação orçamentária
4	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO CARRASCO	AL	000571/2024	Economia Sustentável	25	Com dotação orçamentária
5	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DAS MULHERES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DE SAO SEBASTIAO E ADJACENCIAS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG - ACMQSS	MG	000556/2024	Economia Sustentável	25	Com dotação orçamentária
6	ASSOCIAÇÃO CULTURAL OJU OMI	BA	000538/2024	Economia Sustentável	24,5	Com dotação orçamentária

assinado eletronicamente

ALEXANDRE DA SILVA
Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 09/05/2024, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4298860** e o código CRC **EB26C50A**.

Referência: 00135.225767/2023-19



SEI nº 4298860

